

**Aprovo o Programa do Procedimento**

Assinado por : **MARIA PAULA PEREIRA DOS  
SANTOS MACHADO**

Num. de Identificação: BI047070072

Data: 2021.10.28 12:41:47+01'00'



**CONCURSO PÚBLICO**

**02/AP/2021**

**Fornecimento Contínuo de Géneros Alimentícios e  
Bebidas, para as várias Unidades Alimentares dos  
Serviços de Acção Social da Universidade Nova de  
Lisboa para o ano de 2022**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de géneros alimentícios e bebidas, para as várias Unidades alimentares dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, e da Classificação Estatística de Produtos por atividade a que se refere o Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 1209/2014 da Comissão de 29 de outubro de 2014, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 22/11/2014 (a categoria dos bens objeto correspondem aos seguintes códigos: 01, 03, 10 e 11).

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade pública contratante**

A entidade pública é a Universidade Nova de Lisboa através dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa (telefone 213715600; fax 213715673); endereço eletrónico [sasnova@unl.pt](mailto:sasnova@unl.pt).

## **CAPÍTULO II**

### **INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Decisão de contratar e decisão de escolha de procedimento**

A decisão de contratar e a escolha do procedimento foi tomada pelo órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, a Administradora Executiva dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, Dr.ª Maria Paula Machado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Peças que constituem o processo**

**1.** O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa de concurso e seus anexos;
- c) Caderno de encargos e seus anexos.

**2.** Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:



- a) Anexo I – Modelo de declaração – alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;
  - b) Anexo II – Modelo de Declaração – alínea a), do nº 1, do artigo 81º do CCP;
  - c) Anexo III – Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de Consórcio Externo;
  - d) Anexo IV – Instrumento de Mandato;
  - e) Anexo V – Modelo de proposta;
  - f) Anexo VI - Mapa de preços unitários por lote.
- 3.** O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Procedimento.
- 4.** As peças do procedimento referidas nos números anteriores são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do CCP.

### **CAPÍTULO III**

#### **JÚRI DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição**

- 1.** O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, designados por despacho do órgão competente para a decisão de contratar.
- 2.** A composição do Júri deve indicar o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento**

- 1.** O Júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio do anúncio do procedimento para publicação em Diário da República.
- 2.** O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3.** O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
- 4.** As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.



5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
6. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências do júri**

Compete nomeadamente ao júri:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos.
- c) Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente proceder à análise dos pedidos de esclarecimento sobre as peças do procedimento e formular a resposta aos interessados, nos termos do art.º 50.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCORRENTES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Concorrentes**

1. São concorrentes as pessoas singulares ou coletivas que venham a apresentar proposta e desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Os concorrentes podem ser agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. As entidades que compõem o agrupamento concorrente são, perante a entidade pública contratante, solidariamente responsáveis pela proposta que o agrupamento apresentar, bem como pela respetiva manutenção.
4. Nenhuma entidade pode integrar mais de um agrupamento concorrente ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum efetivo e um suplente para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta e a sua revisão, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades, com as assinaturas reconhecidas nos termos legais.



## **CAPÍTULO V**

### **PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Anúncio**

1. O presente concurso público é publicitado em Diário da República.
2. O anúncio publicado no Diário da República será, posteriormente, divulgado através da sua publicação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 11.º**

##### **Disponibilização eletrónica das peças do concurso**

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelos SASNOVA, acessível no seguinte site <https://www.acingov.pt>, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. De acordo com o CCP consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.** O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no nº 3 do artigo 378.º do CCP.
- 5.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado neste programa de concurso:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar prestará os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.** O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 7.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
- 9.** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



## **CAPÍTULO VI**

### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo para apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, nos termos do art.º 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 12.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

#### **Artigo 14.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelos SASNOVA, disponível no portal <https://www.acingov.pt>.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que integram a proposta, de acordo com o estipulado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação públicas previstas no CCP. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas através de um certificado qualificado, o que deverá ser adquirido atempadamente junto de entidade credenciada nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 15.º**

##### **Proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Cada concorrente poderá apresentar propostas para um lote ou mais, só sendo, no entanto, admitidas as propostas que contemplem a globalidade de cada lote.



3. O fornecimento será contínuo, sujeito a entregas parcelares, durante o ano de 2022, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, nos termos constantes do caderno de encargos.

### **Artigo 16.º**

#### **Documentos da proposta**

1. As propostas, sob pena de exclusão, são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa, do qual faz parte integrante;
  - b) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória e código de autorização de consulta da certidão permanente;
  - c) Modelo de Proposta constante do **Anexo V** ao presente Programa de Procedimento, onde o concorrente indicará os lotes a que pretende concorrer e respetivos valores totais dos lotes;
  - d) Mapa de preços unitários por lote, constante do **Anexo VI** ao presente Programa de Procedimento, consoante o(s) lote(s) a que o concorrente concorre;
  - e) Fichas técnicas dos produtos que os concorrentes se propõem fornecer durante a vigência do contrato.
2. Todos os documentos submetidos deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Nos casos em que a assinatura não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento válido indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros (**Anexos III e IV**) ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



### **Artigo 17.º**

#### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 18.º**

#### **Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, ou não, mais decompostos.

### **Artigo 19.º**

#### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do fato todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP, ou no prazo fixado no programa de procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



### **Artigo 20.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contado da data limite da sua entrega.

### **Artigo 21.º**

#### **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo previsto para o efeito.

### **Artigo 22.º**

#### **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelos SASNOVA.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

## **CAPÍTULO VII**

### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele enquadrarem-se nas situações elencadas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.



2. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
3. Os SASNOVA reservam-se no direito de solicitar aos fornecedores, aquando da avaliação das propostas, a apresentação de uma amostra do produto / bem alimentar que se propõem fornecer durante o ano 2022, acompanhado da respetiva ficha técnica, a qual será fotografada, documentada e arquivada no processo do concurso e não poderá ser alterada, de acordo com as especificações técnicas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Esclarecimentos, informações e elementos a prestar pelos concorrentes**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse fato.

#### **Artigo 25.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita por lotes de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, densificada pelo preço.
2. As propostas admitidas serão assim ordenadas pelo preço apresentado para a globalidade de cada lote.

#### **Artigo 26.º**

##### **Critério de desempate**

1. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 3 (três) dias.



2. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
3. A não comparência de qualquer dos concorrentes, desde que devidamente notificados através da plataforma eletrónica de contratação pública, não invalidará o resultado do sorteio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 27.º**

##### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se enquadrem nos motivos elencados no n.º 2 do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 28.º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP.

#### **Artigo 29.º**

##### **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IX**

### **ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 30.º**

##### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato administrativo pelo qual a entidade adjudicante aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do artigo 46.º-A, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.

#### **Artigo 31.º**

##### **Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do CCP;
  - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### **Artigo 32.º**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

### **Artigo 33.º**

#### **Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

### **Artigo 34.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  - c) Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controlo da qualidade com competência reconhecida que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referência a certas especificações ou normas (HACCP ou Autocontrolo).
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

### **Artigo 35.º**

#### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo a todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo concessionário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

### **Artigo 36.º**

#### **Não apresentação dos documentos de habilitação**



1. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no programa de procedimento;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
  - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Artigo 37.º**

#### **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

## **CAPÍTULO X CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 38.º**

#### **Redução do contrato a escrito**

Os contratos serão reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte digital com a aposição de assinaturas eletrónicas.

### **Artigo 39.º**

#### **Conteúdo do contrato**

1. Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:



- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

**2.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

**4.** A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo



caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º 2.
8. No caso do mesmo concorrente ser o adjudicatário de mais do que um lote, a entidade adjudicante pode celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes adjudicados a essa entidade.

#### **Artigo 40.º**

##### **Aprovação da minuta do contrato**

1. Havendo lugar à redução do contrato a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo concessionário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 41.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 42.º**

##### **Reclamação da minuta do contrato**

1. As reclamações das minutas do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



### **Artigo 43.º**

#### **Notificação dos ajustamentos ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 44.º**

#### **Outorga do contrato**

Sendo exigível a redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados, todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Artigo 45.º**

#### **Não outorga do contrato**

1. 46.1. A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associados, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 46.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



## ANEXO I

### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

[conforme o artigo 16.º, n.º 16.1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **(nome e referência do procedimento)**), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual se declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução de referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do nº 1 do artigo 55.º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual



pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(<sup>1</sup>) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(<sup>2</sup>) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(<sup>3</sup>) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(<sup>4</sup>) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — \_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_<sup>1</sup>(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento **(nome e referência do procedimento)**,, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>3</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>4</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *l*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura<sup>5</sup>].

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



### ANEXO III

#### **Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de Consórcio Externo**

(Conforme o artigo 16.º, n.º 3, do Programa do Procedimento)

(Identificação do representante legal do membro do agrupamento), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade), (identificação do representante legal do membro do agrupamento), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade), ... (todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos), enquanto membros do Agrupamento que apresentou proposta ao **(nome e referência do procedimento)**,, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso lhes seja adjudicado o contrato objeto do referido concurso.

Data

Assinaturas



## **ANEXO IV**

### **Instrumento de mandato**

[conforme artigo 16.º, n.º 3 do Programa do Procedimento]

(Identificação do representante legal do membro do agrupamento), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade), (identificação do representante legal do membro do agrupamento), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade), ... (todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos), enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao **(nome e referência do procedimento)**, vêm, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído por (identificação da sociedade) e por (identificação da sociedade), (identificar representante comum do agrupamento que deverá ser pessoa singular), a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido Concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para assistir, intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de consórcio externo, designarem como chefe do consórcio (identificação), a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber dos SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

Declaram ainda que toda a correspondência no âmbito do referido Concurso deve ser dirigida para o seguinte endereço (identificar contactos para efeitos de comunicações).

Data

Assinaturas



## ANEXO V

### Modelo de Proposta

[conforme artigo 16.º, n.º 16.1, alínea c) do Programa do Procedimento]

(nome, número de identificação fiscal e morada), na qualidade de representante legal de (se for pessoa coletiva) \_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais documentação concursal, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **(nome e referência do procedimento)**, compromete-se a fornecer à entidade adjudicante o objeto do contrato posto a concurso, de acordo com as condições aí estabelecidas, fornecendo os seguintes bens dos lotes abaixo discriminados, pelos seguintes preços, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, de:

| <b><i>Lotes<br/>nº</i></b> | <b><i>Designação dos Lotes</i></b>                  | <b><i>Valor do Lote<br/>s/Iva (Euros)</i></b> | <b><i>Valor do Lote (extenso)</i></b> |
|----------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>1</b>                   | Carne de novilho                                    |                                               |                                       |
| <b>2</b>                   | Carne de suíno                                      |                                               |                                       |
| <b>3</b>                   | Carne de aves                                       |                                               |                                       |
| <b>4</b>                   | Borrego e coelho frescos                            |                                               |                                       |
| <b>5</b>                   | Charcutaria                                         |                                               |                                       |
| <b>6</b>                   | Peixe congelado                                     |                                               |                                       |
| <b>7</b>                   | Peixe fresco                                        |                                               |                                       |
| <b>8</b>                   | Bacalhau                                            |                                               |                                       |
| <b>9</b>                   | Legumes ultracongelados                             |                                               |                                       |
| <b>10</b>                  | Legumes frescos                                     |                                               |                                       |
| <b>11</b>                  | Frutos, citrinos e azeitonas                        |                                               |                                       |
| <b>12</b>                  | Batatas, cebolas e alhos                            |                                               |                                       |
| <b>13</b>                  | Laticínios                                          |                                               |                                       |
| <b>14</b>                  | Mercearias diversas                                 |                                               |                                       |
| <b>15</b>                  | Azeite e óleo                                       |                                               |                                       |
| <b>16</b>                  | Sobremesas instantâneas                             |                                               |                                       |
| <b>17</b>                  | Caldos, molhos e condimentos                        |                                               |                                       |
| <b>18</b>                  | Enlatados                                           |                                               |                                       |
| <b>19</b>                  | Ovos                                                |                                               |                                       |
| <b>20</b>                  | Pão                                                 |                                               |                                       |
| <b>21</b>                  | Pastelaria diversa                                  |                                               |                                       |
| <b>22</b>                  | Salgados e salgados em miniatura<br>ultracongelados |                                               |                                       |



|           |                                                 |  |  |
|-----------|-------------------------------------------------|--|--|
| <b>23</b> | Produtos de 4ª gama                             |  |  |
| <b>24</b> | Águas                                           |  |  |
| <b>25</b> | Bebidas de soja e refrigerantes                 |  |  |
| <b>26</b> | Cafetaria                                       |  |  |
| <b>27</b> | Macrobiótica                                    |  |  |
| <b>28</b> | Padaria, pastelaria e snacks<br>ultracongelados |  |  |

**Ao valor global de cada lote a fornecer corresponde o respetivo mapa de preços unitários em anexo (Anexo VI), o qual faz parte integrante da presente proposta. Os preços unitários deverão ser apresentados com um número mínimo de duas casas decimais.**

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação aplicável.

Data

Assinaturas



**ANEXO VI**

**LOTE 1 – Carne de novilho**

| <b>Designação do Produto</b>                                           | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>CARNES DE NOVILHO</b>                                               |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Bife cortado/Fatiado fresco                                            | Kg                     | 450                                 |                                               |                                                        |                  |
| Bife do Lombo congelado                                                | Kg                     | 15                                  |                                               |                                                        |                  |
| Carne de 1ª Assar fresca                                               | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Carne de 1ª Bife inteiro fresca                                        | Kg                     | 650                                 |                                               |                                                        |                  |
| Fígado de vaca fresco                                                  | Kg                     | 5                                   |                                               |                                                        |                  |
| Hambúrguer de Novilho (75g p/ unid.)<br>congelado                      | Unidade                | 7 500                               |                                               |                                                        |                  |
| Vazia congelada e embalada                                             | Kg                     | 75                                  |                                               |                                                        |                  |
| Rolo de carne picada (preparado c/ cerca<br>de 2kg) fresco             | Kg                     | 150                                 |                                               |                                                        |                  |
| Carne p/ Jardineira (cubos cortados c/7<br>cerca de 60 a 80 gr) fresco | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
|                                                                        |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 2 - Carne de Suíno**

| <b>Designação do Produto</b>                              | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>CARNES DE SUÍNO</b>                                    |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Chispe fresco                                             | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Entrecosto congelado (vão central com exceção das pontas) | Kg                     | 500                                 |                                               |                                                        |                  |
| Entremeada cortada fresca                                 | Kg                     | 65                                  |                                               |                                                        |                  |
| Entremeada inteira fresca                                 | Kg.                    | 45                                  |                                               |                                                        |                  |
| Febras cortadas frescas                                   | Kg                     | 350                                 |                                               |                                                        |                  |
| Fígado de porco fresco                                    | Kg                     | 10                                  |                                               |                                                        |                  |
| Lombinhos de porco congelado                              | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Lombo fresco                                              | Kg                     | 1 100                               |                                               |                                                        |                  |
| Orelha de porco congelada                                 | Kg                     | 30                                  |                                               |                                                        |                  |
| Perna s/osso fresca                                       | Kg                     | 650                                 |                                               |                                                        |                  |
| Vão c/cachaço partido / costeletas fresco                 | Kg                     | 700                                 |                                               |                                                        |                  |
|                                                           |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

*Data*

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº 3 – Carne de Aves

| Designação do Produto                            | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|--------------------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>CARNE DE AVES</b>                             |                |                            |                                     |                                              |          |
| Cotos de frango congelados                       | Kg             | 300                        |                                     |                                              |          |
| Espetadas de peru (standard 110g) frescas        | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
| Espetadas mistas (standard 110g) frescas         | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Frangos calibre I - (1200g s/miúdos) - congelado | Kg             | 350                        |                                     |                                              |          |
| Frangos calibre I – (1200g s/ miúdos) – fresco   | Kg             | 2 500                      |                                     |                                              |          |
| Pato (+1500gr. s/miúdos) fresco                  | Kg             | 500                        |                                     |                                              |          |
| Pato desfiado (s/miúdos)                         | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Peitos de frango frescos                         | Kg             | 100                        |                                     |                                              |          |
| Peitos de peru frescos                           | Kg             | 1 000                      |                                     |                                              |          |
| Perna de peru fresca                             | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
|                                                  |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |

*Data*

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 4 - Borrego e Coelho frescos**

| <b>Designação do Produto</b>                | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|---------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>COELHO</b>                               |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Coelho - c/ cabeça e s/miúdos (1 Kg) fresco | Kg                     | 80                                  |                                               |                                                        |                  |
| <b>BORREGO</b>                              |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Perna de Borrego congelada                  | Kg                     | 25                                  |                                               |                                                        |                  |
|                                             |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº5 - Charcutaria

| Designação do Produto                         | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|-----------------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>CHARCUTARIA</b>                            |                |                            |                                     |                                              |          |
| Alheiras                                      | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Bacon inteiro                                 | Kg             | 80                         |                                     |                                              |          |
| Bacon fatiado                                 | Kg             | 10                         |                                     |                                              |          |
| Bacon aos cubos                               | Kg             | 10                         |                                     |                                              |          |
| Chouriço de Carne (extra) - emb. em Vácuo     | Kg             | 80                         |                                     |                                              |          |
| Chouriço mouro                                | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Linguiça                                      | Kg             | 5                          |                                     |                                              |          |
| Farinheira                                    | Kg             | 20                         |                                     |                                              |          |
| Fiambre de peru (fatiado)                     | Kg             | 150                        |                                     |                                              |          |
| Fiambre Tipo inglês perna – porco (fatiado)   | Kg             | 1 000                      |                                     |                                              |          |
| Mini Salsichas (enlatadas)                    | Unidade        | 10                         |                                     |                                              |          |
| Morcela (grande/grossa)                       | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Paio (fatiado)                                | Kg             | 25                         |                                     |                                              |          |
| Presunto fatiado s/ osso-emb. em vácuo (500g) | Kg             | 20                         |                                     |                                              |          |
| Salmão fumado                                 | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Salsichas Alemã (frasco) – aves               | Unidade        | 5                          |                                     |                                              |          |
| Salsichas Alemã (frasco) – porco              | Unidade        | 5                          |                                     |                                              |          |
| Salsichas emb. (latas 25 pares) - aves        | Unidade        | 5                          |                                     |                                              |          |
| Salsichas emb. (latas 25 pares) - porco       | Unidade        | 3 000                      |                                     |                                              |          |
| Salsichas frescas                             | Kg             | 150                        |                                     |                                              |          |
|                                               |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |



***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 6 - Peixe congelado**

| <b>Designação do Produto</b>                    | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|-------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>PEIXE CONGELADO</b>                          |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Abrótea s/ cabeça                               | Kg                     | 65                                  |                                               |                                                        |                  |
| Caldeirada de peixe                             | Kg                     | 20                                  |                                               |                                                        |                  |
| Cherne à posta                                  | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Corvina s/ cabeça + 1 Kg                        | Kg                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
| Filetes de pescada 1                            | Kg                     | 500                                 |                                               |                                                        |                  |
| Linguado + 500g                                 | Kg                     | 25                                  |                                               |                                                        |                  |
| Lombos de cherne                                | Kg                     | 75                                  |                                               |                                                        |                  |
| Lombos de pescada                               | Kg                     | 35                                  |                                               |                                                        |                  |
| Lombos de salmão                                | Kg                     | 20                                  |                                               |                                                        |                  |
| Lombos Tamboril de 1 a 2 Kg                     | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Maruca 3 – 1 500g a 2 400g                      | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Perca do nilo                                   | Kg                     | 300                                 |                                               |                                                        |                  |
| Pescada 3L chile - 800g a 1500g                 | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Red-fish 500g                                   | Kg                     | 20                                  |                                               |                                                        |                  |
| Salmão à posta                                  | Kg                     | 350                                 |                                               |                                                        |                  |
| Solha + 500g                                    | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Tranches de maruca                              | Kg                     | 15                                  |                                               |                                                        |                  |
| Troncas de peixe espada preto                   | Kg                     | 60                                  |                                               |                                                        |                  |
| <b>MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS E MARISCO CONGELADO</b> |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Amêijoia com casca                              | Kg                     | 20                                  |                                               |                                                        |                  |
| Camarão L6 - cx. de 2 Kg.                       | Kg                     | 125                                 |                                               |                                                        |                  |
| Choco limpo em bloco                            | Kg                     | 60                                  |                                               |                                                        |                  |
| Chocos grandes + 300g                           | Kg                     | 20                                  |                                               |                                                        |                  |
| Delícias do mar - emb. vácuo 250g               | Kg                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |



|                                    |    |     |              |  |  |
|------------------------------------|----|-----|--------------|--|--|
| Lula grande limpa U/10             | Kg | 40  |              |  |  |
| Lulas recheadas – cx.              | Kg | 70  |              |  |  |
| Miolo de berbigão grande (700/800) | Kg | 9   |              |  |  |
| Polvo limpo + 1 Kg.                | Kg | 120 |              |  |  |
|                                    |    |     | <b>TOTAL</b> |  |  |

***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 7 - Peixe Fresco**

| <b>Designação do Produto</b> | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| PEIXE FRESCO                 |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Carapau grande               | Kg                     | 70                                  |                                               |                                                        |                  |
| Carapau pequeno              | Kg                     | 60                                  |                                               |                                                        |                  |
| Dourada até 200g             | Kg                     | 70                                  |                                               |                                                        |                  |
| Robalo até 200g              | Kg                     | 70                                  |                                               |                                                        |                  |
| Truta até 200g               | Kg                     | 8                                   |                                               |                                                        |                  |
|                              |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 8 - Bacalhau**

| Designação do Produto | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|-----------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>BACALHAU</b>       |                |                            |                                     |                                              |          |
| Bacalhau crescido     | Kg             | 750                        |                                     |                                              |          |
| Bacalhau desfiado     | Kg             | 200                        |                                     |                                              |          |
|                       |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 9 – Legumes Ultracongelados**

| <b>Designação do Produto</b> | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>LEGUMES CONGELADOS</b>    |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Batata – cubo “rissols”      | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Batatas/palitos              | Kg                     | 5 000                               |                                               |                                                        |                  |
| Cenoura parisiense           | Kg                     | 130                                 |                                               |                                                        |                  |
| Couves de bruxelas           | Kg                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Ervilhas                     | Kg                     | 500                                 |                                               |                                                        |                  |
| Esparregado                  | Kg                     | 80                                  |                                               |                                                        |                  |
| Favas                        | Kg                     | 80                                  |                                               |                                                        |                  |
| Macedónia                    | Kg                     | 150                                 |                                               |                                                        |                  |
| Milho Doce                   | Kg                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
|                              |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 10 - Legumes Frescos**

| <b>Designação do Produto</b>     | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|----------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>LEG. FRESCOS E HORTALIÇAS</b> |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Abóbora                          | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Agriões                          | Kg                     | 300                                 |                                               |                                                        |                  |
| Aipo                             | Kg                     | 4                                   |                                               |                                                        |                  |
| Alfaces                          | Kg                     | 2 000                               |                                               |                                                        |                  |
| Alho Francês                     | Kg                     | 550                                 |                                               |                                                        |                  |
| Beringela                        | Kg                     | 70                                  |                                               |                                                        |                  |
| Beterraba                        | Kg                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
| Brócolos                         | Kg                     | 300                                 |                                               |                                                        |                  |
| Caldo Verde                      | Kg                     | 80                                  |                                               |                                                        |                  |
| Cenouras                         | Kg                     | 5 000                               |                                               |                                                        |                  |
| Coentros                         | Kg                     | 60                                  |                                               |                                                        |                  |
| Courgettes                       | Kg                     | 75                                  |                                               |                                                        |                  |
| Couve-flor                       | Kg                     | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Couve-galega                     | Kg                     | 5                                   |                                               |                                                        |                  |
| Couve lombarda                   | Kg                     | 300                                 |                                               |                                                        |                  |
| Couve portuguesa                 | Kg                     | 150                                 |                                               |                                                        |                  |
| Couve Roxa                       | Kg                     | 150                                 |                                               |                                                        |                  |
| Espinafres                       | Kg                     | 300                                 |                                               |                                                        |                  |
| Feijão-verde                     | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Grelos de nabos                  | Kg                     | 200                                 |                                               |                                                        |                  |
| Manjeriço                        | Kg                     | 1                                   |                                               |                                                        |                  |



|           |    |     |              |  |  |
|-----------|----|-----|--------------|--|--|
| Nabiças   | Kg | 250 |              |  |  |
| Nabos     | Kg | 75  |              |  |  |
| Pepino    | Kg | 75  |              |  |  |
| Pimentos  | Kg | 35  |              |  |  |
| Rabanetes | Kg | 5   |              |  |  |
| Salsa     | Kg | 50  |              |  |  |
| Tomate    | Kg | 750 |              |  |  |
|           |    |     | <b>TOTAL</b> |  |  |

***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº 11 - Frutos, Citrinos e Azeitonas

| Designação do Produto    | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>FRUTOS E CITRINOS</b> |                |                            |                                     |                                              |          |
| Abacaxi                  | Kg             | 200                        |                                     |                                              |          |
| Ameixas*                 | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Bananas 32/34            | Kg             | 700                        |                                     |                                              |          |
| Cerejas*                 | Kg             | 150                        |                                     |                                              |          |
| Clementinas 50/60        | Kg             | 750                        |                                     |                                              |          |
| Dióspiro 12/18           | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Kiwis                    | Kg             | 350                        |                                     |                                              |          |
| Laranja 73/84            | Kg             | 650                        |                                     |                                              |          |
| Laranja 77/88            | Kg             | 1 200                      |                                     |                                              |          |
| Limões 63/72             | Kg             | 300                        |                                     |                                              |          |
| Maçã golden 65/70        | Kg             | 1 000                      |                                     |                                              |          |
| Maça reineta             | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
| Maçã starking 70/75      | Kg             | 1 000                      |                                     |                                              |          |
| Mamão                    | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
| Manga (avião)            | Kg             | 130                        |                                     |                                              |          |
| Melancia*                | Kg             | 80                         |                                     |                                              |          |
| Melão                    | Kg             | 200                        |                                     |                                              |          |
| Meloa*                   | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Morangos *               | Kg             | 200                        |                                     |                                              |          |
| Papaia (avião)           | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Peras 65/70              | Kg             | 150                        |                                     |                                              |          |
| Pêssegos*                | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Tangerinas 50/60         | Kg             | 10                         |                                     |                                              |          |
| Uva branca               | Kg             | 20                         |                                     |                                              |          |



|                                            |        |     |              |  |  |
|--------------------------------------------|--------|-----|--------------|--|--|
| Uva preta                                  | Kg     | 500 |              |  |  |
| <b>AZEITONAS</b>                           |        |     |              |  |  |
| Azeitona nº 3 (401 a 500) - emb. 2 a 5 Kg. | Kg     | 150 |              |  |  |
| Azeitonas Recheadas (frasco 200g)          | Frasco | 5   |              |  |  |
|                                            |        |     | <b>TOTAL</b> |  |  |

***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 12 - Batatas, Cebolas e Alhos**

| Designação do Produto           | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|---------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>BATATAS, CEBOLAS E ALHOS</b> |                |                            |                                     |                                              |          |
| Alhos                           | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
| Batata nova (pequena)           | Kg             | 900                        |                                     |                                              |          |
| Batata Roxa                     | Kg             | 1 400                      |                                     |                                              |          |
| Cebolas                         | Kg             | 2 150                      |                                     |                                              |          |
|                                 |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 13 - Laticínios**

| <b>Designação do Produto</b>                         | <b>Tipo de embalagem<br/>c/ n.º de unidades</b> | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço<br/>Global<br/>(Euros) s/<br/>IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>LEITE</b>                                         |                                                 |                        |                                     |                                               |                                                            |                  |
| C/ choc. Garrafa vidro 250ml                         |                                                 | Unidade                | 2 300                               |                                               |                                                            |                  |
| M/ gordo 1 litro                                     |                                                 | Litro                  | 5 000                               |                                               |                                                            |                  |
| M/ gordo 1/5 litro                                   |                                                 | Unidade                | 150                                 |                                               |                                                            |                  |
| Magro 1/5 litro                                      |                                                 | Unidade                | 100                                 |                                               |                                                            |                  |
| S/ lactose 1 litro                                   |                                                 | Litro                  | 150                                 |                                               |                                                            |                  |
| <b>QUEIJO</b>                                        |                                                 |                        |                                     |                                               |                                                            |                  |
| Queijo brie                                          |                                                 | Kg                     | 1                                   |                                               |                                                            |                  |
| Queijo flamengo barra (fatiado)                      |                                                 | Kg                     | 1 200                               |                                               |                                                            |                  |
| Queijo flamengo barra                                |                                                 | Kg                     | 10                                  |                                               |                                                            |                  |
| Queijo fresco médio + de 170g – emb. individualmente |                                                 | Unidade                | 20                                  |                                               |                                                            |                  |
| Queijo fresco pequeno 85g – emb. individualmente     |                                                 | Unidade                | 200                                 |                                               |                                                            |                  |
| Queijo gorgonzola                                    |                                                 | Kg                     | 5                                   |                                               |                                                            |                  |
| Queijo roquefort +ou- 1Kg emb. individualmente       |                                                 | Kg                     | 7                                   |                                               |                                                            |                  |
| Requeijão – embalado individualmente (200g)          |                                                 | Unidade                | 40                                  |                                               |                                                            |                  |
| <b>NATAS</b>                                         |                                                 |                        |                                     |                                               |                                                            |                  |
| Chantilly spray, frasco de 250ml                     |                                                 | Unidade                | 8                                   |                                               |                                                            |                  |
| Pacote 1/5 litro                                     |                                                 | Unidade                | 750                                 |                                               |                                                            |                  |
| S/ Lactose Pacote 1/5 litro                          |                                                 | Unidade                | 95                                  |                                               |                                                            |                  |



|                                    |  |         |       |              |  |  |
|------------------------------------|--|---------|-------|--------------|--|--|
| <b>MANTEIGA</b>                    |  |         |       |              |  |  |
| Embalagem 250g (baixo teor de sal) |  | Unidade | 1 000 |              |  |  |
| <b>IOGURTES</b>                    |  |         |       |              |  |  |
| Iogurte de aroma                   |  | Unidade | 3 750 |              |  |  |
| Iogurte de pedaços                 |  | Unidade | 50    |              |  |  |
| Iogurte líquido                    |  | Unidade | 200   |              |  |  |
| Iogurte magro líquido              |  | Unidade | 80    |              |  |  |
| Iogurte natural                    |  | Unidade | 80    |              |  |  |
|                                    |  |         |       | <b>TOTAL</b> |  |  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



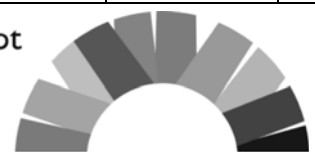
## ANEXO VI

### LOTE Nº 14 – Mercarias Diversas

| Designação do Produto                         | Tipo de embalagem<br>c/<br>nº. De unidades | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Prevista<br>s<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço<br>Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|
| <b>AÇUCAR GRANULADO</b>                       |                                            |                |                                |                                     |                                                 |          |
| Açúcar granulado pct. 1kg                     |                                            | Kg             | 700                            |                                     |                                                 |          |
| <b>ARROZ EXTRA- LONGO</b>                     |                                            |                |                                |                                     |                                                 |          |
| Arroz carolino, saco 1kg                      |                                            | Kg             | 120                            |                                     |                                                 |          |
| Arroz agulha, saco 1Kg                        |                                            | Kg             | 3 340                          |                                     |                                                 |          |
| Arroz selvagem, saco 1Kg                      |                                            | Kg             | 10                             |                                     |                                                 |          |
| <b>MASSAS ALIMENTARES</b>                     |                                            |                |                                |                                     |                                                 |          |
| Aletria, emb. 250g                            |                                            | Kg             | 8                              |                                     |                                                 |          |
| Cotovelo grosso, emb. 500g                    |                                            | Kg             | 100                            |                                     |                                                 |          |
| Esparguete, emb. 500g                         |                                            | Kg             | 300                            |                                     |                                                 |          |
| Espiral colorida, emb. 500g                   |                                            | Kg             | 100                            |                                     |                                                 |          |
| Folhada (fresca), emb. de 250g a Kg           |                                            | Kg             | 25                             |                                     |                                                 |          |
| Macarrão, emb. 500g                           |                                            | Kg             | 70                             |                                     |                                                 |          |
| Massa p/ lasanha                              |                                            | Kg             | 50                             |                                     |                                                 |          |
| Pevide, emb. 250g                             |                                            | Kg             | 60                             |                                     |                                                 |          |
| Cuscuz, emb. de 1 kg                          |                                            | Kg             | 150                            |                                     |                                                 |          |
| Quebrada (fresca)                             |                                            | Kg             | 25                             |                                     |                                                 |          |
| Massa para pizzas                             |                                            | Kg             | 40                             |                                     |                                                 |          |
| <b>FARINHAS</b>                               |                                            |                |                                |                                     |                                                 |          |
| Farinha de amido de milho, bem.<br>2,5 Kg     |                                            | Kg             | 60                             |                                     |                                                 |          |
| Farinha de trigo, embalagens de Kg            |                                            | Kg             | 330                            |                                     |                                                 |          |
| Fermento em pó (tipo royal ou<br>equivalente) |                                            | Kg.            | 10                             |                                     |                                                 |          |



|                                               |  |         |     |  |  |  |
|-----------------------------------------------|--|---------|-----|--|--|--|
| <b>MARGARINA</b>                              |  |         |     |  |  |  |
| Margarina cozinha 1kg – vegetal               |  | Kg      | 250 |  |  |  |
| <b>LEGUMES SECOS /<br/>LEGUMINOSAS</b>        |  |         |     |  |  |  |
| Feijão branco                                 |  | Kg      | 100 |  |  |  |
| Feijão frade                                  |  | Kg      | 120 |  |  |  |
| Feijão manteiga                               |  | Kg      | 120 |  |  |  |
| Feijão preto                                  |  | Kg      | 10  |  |  |  |
| Grão de bico                                  |  | Kg      | 120 |  |  |  |
| <b>PURÉ DE BATATA</b>                         |  |         |     |  |  |  |
| Batata frita palha embalagens de Kg           |  | Kg      | 800 |  |  |  |
| Puré de batata, embalagens de 15 a 20 kg      |  | Kg      | 220 |  |  |  |
| <b>BOLACHA / DOCES</b>                        |  |         |     |  |  |  |
| Bolacha maria, pct. 200gr.                    |  | Pacote  | 150 |  |  |  |
| Bolachas sem glúten , emb. de 250gr a 500 gr  |  | Unidade | 75  |  |  |  |
| Bolachas sem lactose , emb. de 250gr a 500 gr |  | Unidade | 75  |  |  |  |
| Chocolate em barra – embl. De 200g a 1kg      |  | Kg      | 75  |  |  |  |
| Chocolate em pó                               |  | Kg      | 10  |  |  |  |
| Doce de pêssego (frasco +/- 235g)             |  | Frasco  | 5   |  |  |  |
| Folhas de gelatina                            |  | Unidade | 50  |  |  |  |
| Palitos de champanje                          |  | Kg      | 2   |  |  |  |
| <b>FRUTOS SECOS</b>                           |  |         |     |  |  |  |
| Alperce seco                                  |  | Kg      | 1   |  |  |  |
| Ameixa seca sem caroço                        |  | Kg      | 2   |  |  |  |
| Amêndoa laminada                              |  | Kg      | 7   |  |  |  |
| Avelã                                         |  | Kg      | 1   |  |  |  |
| Caju                                          |  | Kg      | 1   |  |  |  |
| Coco ralado                                   |  | Kg      | 5   |  |  |  |
| Fava frita                                    |  | Kg      | 1   |  |  |  |



|                                                                                                                     |  |           |     |              |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-----|--------------|--|--|
| Figo seco                                                                                                           |  | Kg        | 2   |              |  |  |
| Miolo de amêndoa                                                                                                    |  | Kg        | 9   |              |  |  |
| Miolo de noz                                                                                                        |  | Kg        | 9   |              |  |  |
| Miolo de pinhão                                                                                                     |  | Kg        | 2   |              |  |  |
| Passas de Uva (sultanas)                                                                                            |  | Kg        | 2   |              |  |  |
| Tâmaras s/ caroço                                                                                                   |  | Kg        | 5   |              |  |  |
| <b>SNACKS e CHOCOLATES</b>                                                                                          |  |           |     |              |  |  |
| Alcaparras – embl. Frasco +ou- 100g                                                                                 |  | Frasco    | 1   |              |  |  |
| Barritas de cereais simples, c/ chocolate, avelãs, laranja, maçã, pera, amendoim, light, morango, frutos silvestres |  | Unidade   | 550 |              |  |  |
| Chocolate branco, preto, c/ avelã, amêndoa, noz, coco, c/ recheio, caramelo, light ou dieta                         |  | Unidade   | 50  |              |  |  |
| Espargos – emb. frasco + ou – 235g                                                                                  |  | Frasco    | 5   |              |  |  |
| Mini tostas – emb. +ou- 800g a 1Kg                                                                                  |  | Embalagem | 5   |              |  |  |
| Pão de forma Fatiado s/ côdea (tipo panrico) emb. Aproxim. 1kg                                                      |  | Embalagem | 80  |              |  |  |
|                                                                                                                     |  |           |     | <b>TOTAL</b> |  |  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. – Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 15 – Azeite e Óleo**

| <b>Designação do Produto</b>                            | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|---------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>AZEITE E ÓLEO</b>                                    |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Azeite virgem – emb. individual de 10ml                 | Unidade                | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Azeite virgem até 2% (embalagem de 5Lt.)                | Litro                  | 900                                 |                                               |                                                        |                  |
| Azeite virgem extra embalagem inviolável.<br>(0,75 Lt.) | Garrafa                | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Óleo alimentar (embalagem de 5Lt.)                      | Litro                  | 1 900                               |                                               |                                                        |                  |
| Óleo de soja (embalagem de 5Lt.)                        | Litro                  | 10                                  |                                               |                                                        |                  |
|                                                         |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. – Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 16 – Sobremesas Instantâneas**

| Designação do Produto          | Tipo de embalagem<br>c/<br>n.º de unidades | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|--------------------------------|--------------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>SOBREMESAS INSTANTÂNEAS</b> |                                            |                |                            |                                     |                                              |          |
| Gelatina aromas                |                                            | Kg             | 450                        |                                     |                                              |          |
| Leite creme                    |                                            | Kg             | 40                         |                                     |                                              |          |
| Mousse de chocolate            |                                            | Kg             | 350                        |                                     |                                              |          |
| Mousse de morango              |                                            | Kg             | 10                         |                                     |                                              |          |
| Pudim baunilha                 |                                            | Kg             | 250                        |                                     |                                              |          |
| Pudim flan                     |                                            | Kg             | 10                         |                                     |                                              |          |
|                                |                                            |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. – Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 17 – Caldos, Molhos e Condimentos**

| <b>Designação do Produto</b>              | <b>Tipo de bem. c/ n.º de unidades</b> | <b>Unidade (1)</b> | <b>Quant. Previstas (2)</b> | <b>Preço Unitário (Euros) (3)</b> | <b>Preço Global (Euros) s/ IVA (2 x 3)</b> | <b>% IVA</b> |
|-------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| <b>CALDOS, MOLHOS E CONDIMENTOS</b>       |                                        |                    |                             |                                   |                                            |              |
| Açafrão                                   |                                        | Kg                 | 2                           |                                   |                                            |              |
| Alho em pó                                |                                        | kg                 | 8                           |                                   |                                            |              |
| Caldo de Galinha em Cubo de aprox. 80 Gr. |                                        | UN                 | 192                         |                                   |                                            |              |
| Canela em pau, pacote 250g a 1Kg          |                                        | kg                 | 5                           |                                   |                                            |              |
| Canela moída, pacote de 250g a 1Kg        |                                        | kg                 | 5                           |                                   |                                            |              |
| Caril moído, pacote de 1kg                |                                        | kg                 | 2                           |                                   |                                            |              |
| Cominhos                                  |                                        | kg                 | 5                           |                                   |                                            |              |
| Crema de marisco                          |                                        | kg                 | 5                           |                                   |                                            |              |
| Ketchup, embalagem de 500ml               |                                        | Unidade            | 200                         |                                   |                                            |              |
| Ketchup, emb. individual de 10g           |                                        | Unidade            | 50                          |                                   |                                            |              |
| Maionese, balde de 5Kg                    |                                        | kg                 | 260                         |                                   |                                            |              |
| Maionese, embalagem de 500ml              |                                        |                    | 200                         |                                   |                                            |              |
| Maionese, emb. individual de 12g          |                                        | Unidade            | 50                          |                                   |                                            |              |
| Manjeriço                                 |                                        | kg                 | 2                           |                                   |                                            |              |
| Molho de assado, lata de 1Kg              |                                        | Lata               | 25                          |                                   |                                            |              |
| Molho béchamel                            |                                        | Unidade            | 10                          |                                   |                                            |              |
| Molho piri-piri, fr. +/- 250ml            |                                        | Frasco             | 150                         |                                   |                                            |              |
| Mostarda – embalagem de 500ml             |                                        | Unidade            | 100                         |                                   |                                            |              |
| Mostarda – emb. individual 5g             |                                        | Unidade            | 50                          |                                   |                                            |              |



|                                      |  |         |     |              |  |  |
|--------------------------------------|--|---------|-----|--------------|--|--|
| Noz moscada moída, pacote de 1kg     |  | Kg      | 5   |              |  |  |
| Orégãos                              |  | kg      | 5   |              |  |  |
| Pickles, balde de 5Kg                |  | kg      | 50  |              |  |  |
| Pimenta branca, pacote de 1kg        |  | kg      | 30  |              |  |  |
| Pimentão doce, pacote de 1kg         |  | kg      | 20  |              |  |  |
| Polpa de tomate, Frasco de 1Kg       |  | Frasco  | 300 |              |  |  |
| Sal de cozinha Iodado, pacote de 1Kg |  | Kg      | 500 |              |  |  |
| Sal de mesa Iodado 250g              |  | Unidade | 250 |              |  |  |
| Sopa de cebola                       |  | Kg      | 10  |              |  |  |
| Vinagre – emb. individual de 10ml    |  | Unidade | 200 |              |  |  |
| Vinagre 0,75Lt                       |  | Garrafa | 100 |              |  |  |
| Vinagre de sidra                     |  | Garrafa | 75  |              |  |  |
|                                      |  |         |     | <b>TOTAL</b> |  |  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. – Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 18 – Enlatados**

| <b>Designação do Produto</b>            | <b>Tipo de bem. c/ nº. de unidades</b> | <b>Unidade (1)</b> | <b>Quant. Prevista (2)</b> | <b>Preço Unitário (Euros) (3)</b> | <b>Preço por Embalagem (Euros)</b> | <b>Preço Global (Euros) s/ IVA (2 x 3)</b> | <b>% IVA</b> |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| <b>PRODUTOS ENLATADOS</b>               |                                        |                    |                            |                                   |                                    |                                            |              |
| Ananás rodela, lata -/+0,850kg          |                                        | Lata               | 400                        |                                   |                                    |                                            |              |
| Atum posta, lata -/+ 1,730kg            |                                        | Lata               | 400                        |                                   |                                    |                                            |              |
| Atum posta, lata -/+ 0,120kg            |                                        | Lata               | 75                         |                                   |                                    |                                            |              |
| Cereja em calda, lata -/+0,850kg        |                                        | Lata               | 7                          |                                   |                                    |                                            |              |
| Cogumelos Laminados, lata de -/+0,850kg |                                        | Lata               | 300                        |                                   |                                    |                                            |              |
| Leite condensado, lata de 1kg           |                                        | Lata               | 60                         |                                   |                                    |                                            |              |
| Leite evaporado, lata de 1kg            |                                        | Lata               | 7                          |                                   |                                    |                                            |              |
| Manga, lata -/+0,850kg                  |                                        | Lata               | 10                         |                                   |                                    |                                            |              |
| Pêssego calda, lata de -/+0,850kg       |                                        | Lata               | 400                        |                                   |                                    |                                            |              |
| Polpa de manga, lata -/+0,850kg         |                                        | Lata               | 25                         |                                   |                                    |                                            |              |
| Rebentos de bambu, lata de 1kg          |                                        | Lata               | 5                          |                                   |                                    |                                            |              |
| Rebentos de soja, lata de 1kg           |                                        | Lata               | 5                          |                                   |                                    |                                            |              |
| <b>TOTAL</b>                            |                                        |                    |                            |                                   |                                    |                                            |              |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 19 - Ovos**

| Designação do Produto              | Tipo de embalagem<br>c/n.º de unidades | Unidade<br>(1)   | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço<br>por<br>Embalagem<br>(Euros) | Preço<br>Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|------------------------------------|----------------------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|
| <b>OVOS</b>                        |                                        |                  |                            |                                     |                                      |                                                 |          |
| Ovo de codorniz                    | Cx. Cartão                             | Unidade<br>(ovo) | 450                        |                                     |                                      |                                                 |          |
| Ovo pasteurizado líquido (inteiro) | Emb. 1 L                               | Litro            | 330                        |                                     |                                      |                                                 |          |
| Ovos, classe M , categoria A       | Cx cartão                              | Unidade<br>(ovo) | 35 000                     |                                     |                                      |                                                 |          |
| <b>TOTAL</b>                       |                                        |                  |                            |                                     |                                      |                                                 |          |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº 20 - Pão

| Designação do Produto                                                    | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| <b>PÃO</b>                                                               |                |                            |                                     |                                              |          |
| Broa de milho grande - amarela                                           | Unidade        | 100                        |                                     |                                              |          |
| Carcaças embaladas, 30g                                                  | Unidade        | 30 000                     |                                     |                                              |          |
| Croissants simples                                                       | Unidade        | 12 500                     |                                     |                                              |          |
| Croissants simples miniatura                                             | Unidade        | 1 250                      |                                     |                                              |          |
| Fermento padeiro                                                         | Kg             | 5                          |                                     |                                              |          |
| Pão centeio, 400g                                                        | Unidade        | 80                         |                                     |                                              |          |
| Pão de forma (fatiado) emb. +ou- 800g –<br>(tipo panrico ou equivalente) | Unidade        | 350                        |                                     |                                              |          |
| Pão de forma 5 sementes, 800g                                            | Unidade        | 200                        |                                     |                                              |          |
| Pão de leite                                                             | Unidade        | 3 900                      |                                     |                                              |          |
| Pão de leite miniatura                                                   | Unidade        | 300                        |                                     |                                              |          |
| Pão mistura (bola), 70g                                                  | Unidade        | 5 000                      |                                     |                                              |          |
| Pão mistura grande fatiado, 800g                                         | Unidade        | 650                        |                                     |                                              |          |
| Pão mistura pequeno (bola), 35g                                          | Unidade        | 4 500                      |                                     |                                              |          |
| Pão para hambúrguer                                                      | Unidade        | 25                         |                                     |                                              |          |
| Pão ralado, Kg                                                           | Kg             | 100                        |                                     |                                              |          |
| Pão integral, 50 g                                                       | Unidade        | 5 000                      |                                     |                                              |          |
| Pão 5 sementes, 100 g                                                    | Unidade        | 5 000                      |                                     |                                              |          |
|                                                                          |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |

**Data**

**Assinatura**

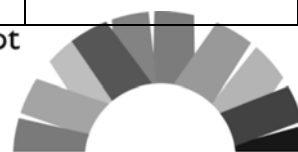
**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 21 - Pastelaria Diversa**

| <b>Designação do Produto</b>                          | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|-------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>PASTELARIA DIVERSA</b>                             |                        |                                     |                                               |                                                        |                  |
| Bola de Berlim c/ Creme                               | Unidade                | 400                                 |                                               |                                                        |                  |
| Bolachas de gengibre                                  | Kg                     | 9                                   |                                               |                                                        |                  |
| Bolo de arroz                                         | Unidade                | 450                                 |                                               |                                                        |                  |
| Bolos secos miniaturas                                | Kg                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
| Brigadeiros de amêndoa                                | Kg                     | 5                                   |                                               |                                                        |                  |
| Brigadeiros de chocolate                              | Kg                     | 5                                   |                                               |                                                        |                  |
| Caracol                                               | Unidade                | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Folhados de carne                                     | Unidade                | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
| Folhados de salsicha                                  | Unidade                | 450                                 |                                               |                                                        |                  |
| Folhados mistos                                       | Unidade                | 450                                 |                                               |                                                        |                  |
| Folhados primavera (alface, tomate, queijo e fiambre) | Unidade                | 40                                  |                                               |                                                        |                  |
| Folhados simples                                      | Unidade                | 40                                  |                                               |                                                        |                  |
| Jesuítas                                              | Unidade                | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Mil-folhas                                            | Unidade                | 400                                 |                                               |                                                        |                  |
| Palmiers recheado                                     | Unidade                | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Palmiers simples ou coberto                           | Unidade                | 250                                 |                                               |                                                        |                  |
| Pão de Deus simples                                   | Unidade                | 450                                 |                                               |                                                        |                  |
| Pastéis de nata/bom bocado                            | Unidade                | 500                                 |                                               |                                                        |                  |
| Pastelaria diversa miniaturas                         | Kg                     | 1 225                               |                                               |                                                        |                  |
| Queijadas (diversas)                                  | Unidade                | 200                                 |                                               |                                                        |                  |



|                             |         |     |  |  |  |
|-----------------------------|---------|-----|--|--|--|
| Queques c/ nozes            | Unidade | 200 |  |  |  |
| Queques de chocolate        | Unidade | 200 |  |  |  |
| Queques simples             | Unidade | 200 |  |  |  |
| Rins                        | Unidade | 400 |  |  |  |
| Tarte de amêndoa individual | Unidade | 50  |  |  |  |
| Tarte de maçã individual    | Unidade | 50  |  |  |  |
| <b>TOTAL</b>                |         |     |  |  |  |

***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº 22 – Salgados e Salgados em Miniatura Ultracongelados

| Designação do Produto               | Unidade (1) | Quant. Previstas (2) | Preço Unitário (Euros) (3) | Preço Global (Euros) s/ IVA (2 x 3) | % IVA |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------|
| <b>SALGADOS</b>                     |             |                      |                            |                                     |       |
| Almofadinhas de carne               | Unidade     | 4 000                |                            |                                     |       |
| Chamuças                            | Unidade     | 2 000                |                            |                                     |       |
| Crepes de frango                    | Unidade     | 450                  |                            |                                     |       |
| Crepes de legumes                   | Unidade     | 1 500                |                            |                                     |       |
| Croquetes de carne                  | Unidade     | 5 000                |                            |                                     |       |
| Empadas de frango                   | Unidade     | 500                  |                            |                                     |       |
| Pastéis de bacalhau                 | Unidade     | 6 000                |                            |                                     |       |
| Rissóis de camarão                  | Unidade     | 6 000                |                            |                                     |       |
| Rissóis de leitão                   | Unidade     | 100                  |                            |                                     |       |
| <b>SALGADOS MINIATURA</b>           |             |                      |                            |                                     |       |
| Miniaturas de almofadinhas de carne | Unidade     | 100                  |                            |                                     |       |
| Miniaturas de chamuças              | Unidade     | 3 000                |                            |                                     |       |
| Miniaturas de croquetes de carne    | Unidade     | 5 500                |                            |                                     |       |
| Miniaturas de empadas de frango     | Unidade     | 200                  |                            |                                     |       |
| Miniaturas de pastéis de bacalhau   | Unidade     | 5 500                |                            |                                     |       |
| Miniaturas de rissóis de camarão    | Unidade     | 5 500                |                            |                                     |       |
| Miniaturas de rissóis de leitão     | Unidade     | 100                  |                            |                                     |       |
|                                     |             |                      | <b>TOTAL</b>               |                                     |       |

**Nota:** Todos estes salgados devem possuir **rotulagem**, conforme disposto por lei.

**Data**

**Assinatura**

**N.B. – Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 23 – Produtos de 4ª Gama**

| <b>Designação do Produto</b> | <b>Unidade<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA (2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| Batata descascada (inteira)  | Kg                     | 7 100                               |                                               |                                                    |                  |
|                              |                        |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                    |                  |

***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 24 – Águas**

| <b>Designação do Produto</b>                                                                | <b>Nº de<br/>Unidade<br/>s por<br/>embalag<br/>em</b> | <b>Unidad<br/>e<br/>(1)</b> | <b>Quant.<br/>Previstas<br/>(2)</b> | <b>Preço<br/>Unitário<br/>(Euros)<br/>(3)</b> | <b>Preço Global<br/>(Euros)<br/>s/ IVA<br/>(2 x 3)</b> | <b>%<br/>IVA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| Água gaseificada c/ gás 100% natural em vidro 25cl                                          |                                                       | Unidade                     | 550                                 |                                               |                                                        |                  |
| Água gaseificada natural com sabor - limão 25cl T.P.                                        |                                                       | Unidade                     | 100                                 |                                               |                                                        |                  |
| Água gaseificada natural com sabor - pêssago 25cl T.P.                                      |                                                       | Unidade                     | 40                                  |                                               |                                                        |                  |
| Água gaseificada natural com sabor - tangerina 25cl T.P.                                    |                                                       | Unidade                     | 40                                  |                                               |                                                        |                  |
| Água mineral natural 33cl gf plástico e/ou<br>Água de nascente 33cl gf plástico/ vidro      |                                                       | Unidade                     | 400                                 |                                               |                                                        |                  |
| Água mineral natural 50cl gf plástico e/ou<br>água de nascente 50cl gf plástico / vidro     |                                                       | Unidade                     | 9 100                               |                                               |                                                        |                  |
| Água mineral natural 1,5lt gf plástico e / ou<br>água de nascente 1,5lt gf plástico / vidro |                                                       | Unidade                     | 3 500                               |                                               |                                                        |                  |
| Água mineral natural 5lt gf plástico                                                        |                                                       | Unidade                     | 50                                  |                                               |                                                        |                  |
|                                                                                             |                                                       |                             |                                     | <b>TOTAL</b>                                  |                                                        |                  |

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



**ANEXO VI**

**LOTE Nº 25 - Bebidas de soja e refrigerantes**

| <b>Designação do Produto</b>                                                                                         | <b>Nº de Unidades por embalagem</b> | <b>Unidade (1)</b> | <b>Quant. Previstas (2)</b> | <b>Preço Unitário (Euros) (3)</b> | <b>Preço Global (Euros) s/ IVA (2 x 3)</b> | <b>% IVA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------|
| Água tônica, 1,5 Litros                                                                                              |                                     | Unidade            | 5                           |                                   |                                            |              |
| Bebida de soja ¼ - baunilha                                                                                          |                                     | Unidade            | 250                         |                                   |                                            |              |
| Bebida de soja ¼ - chocolate                                                                                         |                                     | Unidade            | 250                         |                                   |                                            |              |
| Bebida de soja (100% vegetal), unidades de 1 litro                                                                   |                                     | Unidades           | 70                          |                                   |                                            |              |
| Chá gelado manga, limão, pêsego, verde, branco – 33cl lata                                                           |                                     | Unidade            | 4 000                       |                                   |                                            |              |
| Ginger-ale 0,25 tara perdida                                                                                         |                                     | Unidade            | 5                           |                                   |                                            |              |
| Iogurtes vegetais de soja                                                                                            |                                     | Unidade            | 100                         |                                   |                                            |              |
| Refrigerante gaseificado laranja / ananás 33cl lata                                                                  |                                     | Unidade            | 200                         |                                   |                                            |              |
| Refrigerante gaseificado lima / limão 33cl lata                                                                      |                                     | Unidade            | 200                         |                                   |                                            |              |
| Refrigerante c/ cola 33cl lata                                                                                       |                                     | Unidade            | 5 000                       |                                   |                                            |              |
| Refrigerante c/ cola light/zero 33cl lata                                                                            |                                     | Unidade            | 1 000                       |                                   |                                            |              |
| Sumo de 25cl tara perdida                                                                                            |                                     | Unidade            | 4                           |                                   |                                            |              |
| Sumo de laranja 100% natural, embalagens de 1 litro a 5 litros                                                       |                                     | Litro              | 550                         |                                   |                                            |              |
| Sumo de Néctar 20cl garrafa vidro: manga-laranja / laranja / pera / maçã / pêsego / frutos vermelhos / light sabores |                                     | Unidade            | 8 800                       |                                   |                                            |              |
| Sumo de tomate 1Lt.                                                                                                  |                                     | Litro              | 4                           |                                   |                                            |              |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                         |                                     |                    |                             |                                   |                                            |              |

**Data**

**Assinatura**



**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE Nº 26 – Cafeteria

| Designação do Produto                                            | Nº de Unidades por embalagem | Unidade (1) | Quant. Previstas (2) | Preço Unitário (Euros) (3) | Preço lotal (Euros) s/ IVA (2 x 3) | % IVA |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|----------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|
| Açúcar em saquetas                                               |                              | Kg          | 200                  |                            |                                    |       |
| Adoçante                                                         |                              | Unidade     | 4 000                |                            |                                    |       |
| Café em grão                                                     |                              | Kg          | 550                  |                            |                                    |       |
| Descafeinado                                                     |                              | Unidade     | 1 200                |                            |                                    |       |
| <b>CHÁS (diferentes tipos)</b>                                   |                              |             |                      |                            |                                    |       |
| Camomila, Tília, Cidreira, Menta, Preto, Verde, Branco, Vermelho |                              |             |                      |                            |                                    |       |
| Chá, Unid = saquetas                                             |                              | Saquetas    | 4 500                |                            |                                    |       |
|                                                                  |                              |             |                      | <b>TOTAL</b>               |                                    |       |

Mais se declara que se compromete a fornecer em Regime de Comodato todo o equipamento e utensílios que abaixo se descriminam:

.....

.....

....., necessários ao fornecimento de café nas nossas unidades alimentares, bem como as seguintes contrapartidas:

.....

.....

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**

**O preço unitário por saqueta de chá deve ser igual, independentemente, do tipo de chá.**



## ANEXO VI

### LOTE 27 – Macrobiótica

| Designação do Produto                          | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|------------------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| Arroz integral, pacote Kg                      | Kg             | 600                        |                                     |                                              |          |
| Bifes de soja                                  | Kg             | 75                         |                                     |                                              |          |
| Chouriço de soja                               | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Manteiga para barrar de soja, unidades de 250g | Unidade        | 40                         |                                     |                                              |          |
| Esparguete integral                            | Kg             | 100                        |                                     |                                              |          |
| Farinha de milho                               | Kg             | 14                         |                                     |                                              |          |
| Flocos de aveia                                | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Flocos de centeio                              | Kg             | 15                         |                                     |                                              |          |
| Gengibre pó                                    | Kg             | 1                          |                                     |                                              |          |
| Granulado de soja grosso                       | Kg             | 20                         |                                     |                                              |          |
| Granulado de soja fino                         | Kg             | 20                         |                                     |                                              |          |
| Lentilhas com casca                            | Kg             | 25                         |                                     |                                              |          |
| Massa cotovelo integral                        | Kg             | 30                         |                                     |                                              |          |
| Rebentos de soja                               | Kg             | 2                          |                                     |                                              |          |
| Seitan                                         | Kg             | 400                        |                                     |                                              |          |
| Sementes de tomilho                            | Kg             | 1                          |                                     |                                              |          |
| Shoyu (molho de soja), frascos de              | Frasco         | 100                        |                                     |                                              |          |
| Tofu                                           | Kg             | 400                        |                                     |                                              |          |
| Alheiras vegans (vegetarianas) 200 gr.         | Kg             | 50                         |                                     |                                              |          |
| Hambúrgueres de Quinoa +ou- 250 gr             | unidade        | 110                        |                                     |                                              |          |
| Hambúrgueres de Espinafres +ou-250             | unidade        | 120                        |                                     |                                              |          |
| Almondegas vegetarianas + ou – 75 gr. a 90     | unidade        | 130                        |                                     |                                              |          |
|                                                |                |                            | <b>TOTAL</b>                        |                                              |          |



***Data***

***Assinatura***

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**



## ANEXO VI

### LOTE 28 – Padaria, Pastelaria e Snacks Ultracongelados

| Designação do Produto            | Unidade<br>(1) | Quant.<br>Previstas<br>(2) | Preço<br>Unitário<br>(Euros)<br>(3) | Preço Global<br>(Euros)<br>s/ IVA<br>(2 x 3) | %<br>IVA |
|----------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------|
| Croquetes de espinafres          | Unidade        | 10 000                     |                                     |                                              |          |
| Empanadinhas de frango (140g)    | Unidade        | 800                        |                                     |                                              |          |
| Meia baguete integral (115g)     | Unidade        | 3 000                      |                                     |                                              |          |
| Meia baguete multicereais (135g) | Unidade        | 1 100                      |                                     |                                              |          |
| Meia baguete normal (125g)       | Unidade        | 6 200                      |                                     |                                              |          |
| Pão com chouriço                 | Unidade        | 2 700                      |                                     |                                              |          |
| Bolo de arroz                    | Unidade        | 240                        |                                     |                                              |          |

**TOTAL**

**Data**

**Assinatura**

**N.B. - Caso a proposta não contenha os elementos exigidos nos termos do presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o Júri reserva-se o direito de a excluir.**

